CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA DE GOIÁS, EM 26/10/16
DATA 26/10/16
Secretário(a) Administração

CONTRATO Nº. 104 2016.

CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE empresa para fornecimento de Material a para a construção do Centro Popular de Abastecimento e Lazer no Município de Mairipotaba, Estado de Goiás, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23, com sede à Rua João Manoel nº 83 centro CEP: 75.630-000, Mairipotaba-GO, neste ato representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, senhor **ADEMIR ANTÔNIO DE SOUSA**, brasileiro, portador do CPF nº. 463.432.881-04, CI nº 1.889.420 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: **ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA-ME**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 02.709.144/0001-47, estabelecida a Rua dos Ferroviários nº 482 Qd. B Lt. 03 Sala 1, representada pelo senhor **LEONARDO SOUSA DA SILVA** portador da CI nº. 7007100 PC-PA, CPF n. 031.851.142-80, residente e domiciliado Avenida dos Ferroviários nº 99, Qd. Q Lt. 13 Setor Norte Ferroviário, Goiânia-Go doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2016 datado de 24/10/2016, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologado pelo Prefeito Municipal, em 26 de Outubro de 2016, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fornecimento de Material a para a construção do Centro Popular de Abastecimento e Lazer no Município de Mairipotaba, Estado de Goiás, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referencia e Propostas de Preços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R$ 10.777,33 (Dez Mil Setecentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Três Centavos), a serem pagos mediante a emissão de faturas.

2.2 – Os pagamentos serão realizados no prazo de ate 10 (dez) dias mediante a apresentação de nota fiscal/fatura que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

a) Descrição dos materiais e respectivo quantitativo fornecido;
b) Preço unitário e total dos materiais fornecido;
c) Preço total global liquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – A entrega dos materiais deverá ser feita em no máximo 3 (três) dias corridos e ininterruptos, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os materiais serão recebido da seguinte forma:

1 Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2016.

5.2 – A data base do contrato é o dia 26 de Outubro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo da Dotação Orçamentária própria.

6.2 - Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos provenientes dos cheques moradia-comunitário do Governo do Estado de Goiás – AGEHAB/Recursos próprios Prefeitura Municipal e da Lei Orçamentária para exercício de 2016, assim classificados: 16.451.0621.1.022.4.4.90.51

CLÀUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

7.2 - Terá como Gestor o Sr Joel Luiz Quirino de Jesus CPF: nº 335.984.441-68,

nomeada pelo Decreto nº 740/2015 de 02 de Janeiro de 2015.

CLÀUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Alem das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as clausulas avençadas;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) A contratada deverá substituir os materiais entregue com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados imediatamente após a notificação da Contratante;

e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca dos materiais, quando for o caso.

f) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
h) Rejeitar, no todo o em parte, os materiais em desacordo com o contrário;
i) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
j) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÀUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.2 – O atraso injustificado na entrega sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantida previa defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
b) Multa na forma prevista no item 9.2;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a

reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;

e) A sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva da Secretaria da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÀUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas:
b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor, até aquela data.

10.3 – O Prefeito municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÀUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da cidade de Crominia, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Mairipotaba-GO, 26 de Outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS
CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23
Contratante

Diamocredo Souza da Silva

ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA-ME
CNPJ nº. 02.709.144/0001-47
Contratada

Testemunhas:

1 - Kalinny Alves CPF 055 763 041 01

2 - Adriana P. da S. Menezes CPF 026.792.911-07

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 104/2016 de 26/10/2016

Contrato de fornecimento de Material a para a construção do Centro Popular de Abastecimento e Lazer no Município de Mairipotaba, Estado de Goiás E **ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA-ME.**

Contratante – MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS

Contratada – ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA-ME

O objeto deste Contrato é fornecimento de Material a para a construção do Centro Popular de Abastecimento e Lazer no Município de Mairipotaba, Estado de Goiás, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO nº. 009/2016, em especial o contrato n. 104 /2016, expedido pelo **MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS**.

O fornecimento do Material dar-se-á mediante requisições, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

Pelo Fornecimento do Material previsto o **MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS** pagará ao CONTRATADA a importância de R$ 10.777,33 (Dez Mil Setecentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Três Centavos); conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta da dotação orçamentária, 16.451.0621.1.022.4.4.90.51

MAIRIPOTABA –GO, aos 26 dias do mês de Outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS
CNPJ nº 01.067.842/0001-23
Contratante

ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA-ME
CNPJ nº. 02.709.144/0001-47
Contratada

Certifico que este ato foi Publicado
No placard da Prefeitura em 26/10/2016.

Secretaria Municipal de Administração